UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ

Contrato 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	114610-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO CEARÁ	ELAINE CRISTINA MARCAL SALES	05/11/2026 14:08 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		03623.000279/2026-30

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n°03623.000279/2026-30)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --------, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃOINSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, E A EMPRESA

Superintendência Estadual do IBGE no Ceará, com sede na Avenida 13 de Maio, 2901, Benfica, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094.0008-16, neste ato representada por Francisco José Moreira Lopes, Superintendente Estadual do IBGE no Ceará, nomeado pela Portaria nº 0385, de 05 de junho de 2002, publicada no DOU de 07 de junho de 2002, Matrícula Funcional nº 0768808, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº --------0, sediada na ----------, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por --------, tendo em vista o que consta no Processo nº 03623.000444/2025-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do ~Pregão / **Pregão Eletrônico** nº 90003/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de mobiliário corporativo permanente (mesas, estações de trabalho, armários, cadeiras operacionais e gaveteiros)**, com entrega sob regime CIF e garantia técnica *on-site* de 24 (vinte e quatro) meses, visando atender à infraestrutura operacional do 12º Censo Agropecuário na Superintendência Estadual do IBGE no Ceará, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 24/2026.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação Resumida	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Cadeira Giratória Operacional Ergonômica Espaldar Médio (NR-17)	481498	Unidade			
2	Armário Alto Fechado 2 Portas em MDP	481497	Unidade			
...	*(demais itens adjudicados à contratada)*					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- **1.3.1.** O Termo de Referência nº 24/2026;
- **1.3.2.** O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2026 e seus anexos;
- **1.3.3.** A Ata de Registro de Preços nº _____/2026;
- **1.3.4.** A Proposta Comercial final da CONTRATADA, com seus catálogos e laudos técnicos anexos;
- **1.3.5.** O Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de **26 (vinte e seis) meses**, contados a partir da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prazo este suficiente para a entrega, conferência, instalação, recebimento definitivo dos bens e para a integral cobertura do período de **24 (vinte e quatro) meses de garantia técnica *on-site*** e assistência pós-venda exigido no Termo de Referência nº 24/2026.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante justificativa formal acolhida pela CONTRATANTE, observando-se que eventuais atrasos na entrega ou conclusão do fornecimento decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato da Administração serão formalizados sem ônus rescisório à CONTRATADA, ressalvadas as providências sancionatórias cabíveis no caso de inadimplemento por culpa exclusiva desta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, as diretrizes de gestão e fiscalização, bem como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos bens são os detalhados no Termo de Referência nº 24/2026, anexo a este Contrato.

3.2. A entrega de todo o mobiliário será efetuada em remessa única, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de notificação formal da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento acompanhada da correspondente Nota de Empenho, sob regime CIF (com frete, descarregamento e montagem inclusos), no Depósito Central da Superintendência Estadual do IBGE no Ceará, situado em Fortaleza/CE, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

3.3. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto nos arts. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao Termo de Referência:

- **3.3.1. Recebimento Provisório:** Será realizado pelo fiscal técnico do contrato no ato da entrega física no depósito, mediante aposição de recibo circunstanciado na Nota Fiscal, limitando-se à conferência quantitativa dos volumes e integridade externa das embalagens, em até 15 (quinze) dias corridos da entrega.
- **3.3.2. Recebimento Definitivo:** Será efetuado pela Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a integral montagem, ensaios de funcionamento mecânico, verificação dimensional e ergonômica e confirmação de conformidade com os laudos e normas técnicas (ABNT e NR-17).

3.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentos internos do IBGE

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar integral e diretamente o fornecimento do mobiliário, a respectiva montagem e a prestação da garantia técnica pós-venda, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções legais cabíveis, em estrita consonância com o subitem 4.5 do Termo de Referência nº 24/2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total desta contratação é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao somatório dos quantitativos e valores unitários adjudicados na proposta da CONTRATADA para os respectivos itens.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução integral do objeto, incluindo frete sob regime CIF com descarregamento no Depósito Central do IBGE em Fortaleza/CE, transporte vertical, seguro de carga, despesas com montagem e ajustes funcionais, ferramentas, cobertura da garantia técnica *on-site* de 24 (vinte e quatro) meses, bem como todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

5.3. O valor total consignado no subitem 5.1 é meramente estimativo no âmbito do Sistema de Registro de Preços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA corresponderão estritamente aos quantitativos de bens efetivamente requisitados por meio de Ordem de Fornecimento, entregues, montados e recebidos definitivamente pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Seção 8 do Termo de Referência nº 24 /2026, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da liquidação da despesa no SIAFI, a qual ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura idônea, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante ordem bancária, ficando condicionado à consulta prévia de regularidade fiscal e trabalhista no SICAF e aos cadastros restritivos da Administração Pública Federal (CADIN, CEIS e CNEP).

6.4. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias federais cabíveis (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ressalvada a hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo regime do Simples Nacional, situação em que deverá apresentar a declaração comprobatória válida a cada faturamento.

6.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, alocados à Unidade Estadual do Ceará (UASG 114610), sob o seguinte programa de trabalho:

- **6.5.1.** Programa de Trabalho: _____;
- **6.5.2.** Natureza da Despesa: 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente);
- **6.5.3.** Fonte de Recursos: _____;
- **6.5.4.** Nota de Empenho nº: _____, emitida em //2026, no valor de R$ _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irreajustáveis no interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração (ou data de apresentação da proposta comercial definitiva).

7.2. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses mencionado no item anterior, os preços contratados poderão ser reajustados mediante requerimento formal da CONTRATADA, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado e divulgado pelo próprio IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice setorial que venha a substituí-lo oficialmente por determinação do Governo Federal.

7.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que observadas as condições e requisitos previstos no Termo de Referência nº 24/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- **8.1.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas deste Contrato, do Termo de Referência nº 24/2026 e da respectiva proposta comercial aceita;
- **8.1.2.** Receber o objeto no prazo, local e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- **8.1.3.** Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções, avarias, falhas ou desconformidades verificadas no mobiliário entregue ou montado, fixando prazo razoável para a respectiva substituição, reparo ou complementação, às expensas exclusivas da fornecedora;
- **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a conformidade técnica dos bens entregues por intermédio dos fiscais e comissão formalmente designados;
- **8.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e atestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
- **8.1.6.** Instaurar procedimento e aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- **8.1.7.** Cientificar a Procuradoria Federal junto ao IBGE / Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis quando configurado dano ao erário ou inadimplemento contratual grave;
- **8.1.8.** Emitir decisão formal e fundamentada sobre todas as solicitações e pleitos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios:
    - **8.1.8.1.** A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de protocolo regular do requerimento, para proferir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- **8.1.9.** Analisar e deliberar motivadamente sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do requerimento acompanhado da respectiva demonstração analítica de custos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos, débitos comerciais ou trabalhistas assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por qualquer dano material, pessoal ou patrimonial causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, montadores, transportadores ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- **9.1.1.** Entregar e descarregar todo o mobiliário sob regime CIF no Depósito Central da CONTRATANTE em Fortaleza/CE, procedendo à montagem completa, nivelamento e testes de estabilidade e regulagem mecânica, por meio de mão de obra especializada e com uso de ferramentas próprias;
- **9.1.2.** Atender com presteza a todas as determinações e ordens de serviço regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar prontamente os esclarecimentos ou informações solicitados;
- **9.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** fixado pela fiscalização, os itens do mobiliário nos quais se verificarem avarias, vícios, defeitos funcionais ou desconformidades técnicas em relação às normas ABNT e NR-17;
- **9.1.4.** Prestar a garantia técnica e assistência pós-venda na modalidade *on-site* pelo período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, suportando integralmente os custos de peças de reposição, fretes e deslocamento de técnicos;

- **9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano material ou pessoal causado à Administração ou a terceiros durante a entrega ou montagem, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a glosar ou descontar eventuais prejuízos dos pagamentos devidos;

- **9.1.6.** Quando não for possível a verificação imediata da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

    - a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

    - b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

    - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

    - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

- **9.1.7.** Arcar com o cumprimento de todas as obrigações fiscais, comerciais, sociais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados e montadores, cuja inadimplência em hipótese alguma transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE;

- **9.1.8.** Recolher e dar destinação ambientalmente adequada a todas as sobras de embalagens plásticas, caixas de papelão, fitas e engradados de madeira gerados na entrega e montagem, deixando as dependências do depósito e salas limpas e desimpedidas;

- **9.1.9.** Comunicar à fiscalização tempestivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, acidente ou evento imprevisto que ocorra durante o descarregamento ou montagem no local;

- **9.1.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação;

- **9.1.11.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, comprovando o atendimento sempre que solicitado pela fiscalização;

- **9.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações e dados institucionais a que venha a ter acesso em virtude da execução do contrato;

- **9.1.13.** Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e as normas de circulação e controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

- **9.1.14.** Entregar o mobiliário acompanhado do respectivo termo de garantia formal e, no caso das cadeiras e mecanismos reguláveis, dos manuais de uso e instrução em língua portuguesa;

- **9.1.15.** Comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data limite de entrega quaisquer motivos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados que impeçam o cumprimento do prazo contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes declaram conhecer e obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, independentemente de aceitação ou declaração expressa.

10.2. Os dados pessoais acessados em função do presente instrumento somente poderão ser tratados para as finalidades legítimas e estritas que justificaram o seu acesso, em observância aos princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação e da necessidade (art. 6º da LGPD).

10.3. É terminantemente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou por ordem judicial formal.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser comunicada formalmente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre eventuais contratos de suboperação de tratamento de dados que venham a ser firmados pela CONTRATADA no âmbito de suas operações de tecnologia da informação.

10.5. Encerrado o tratamento de dados pessoais nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá proceder à sua pronta e definitiva eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas no art. 16 da LGPD, inclusive para cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, legais ou contratuais, e apenas enquanto não prescritas tais obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA manter seus colaboradores, prepostos e montadores orientados e treinados quanto aos deveres, padrões de confidencialidade e responsabilidades decorrentes da legislação protetiva de dados pessoais.

10.7. A CONTRATADA responderá integralmente pela observância das obrigações de proteção de dados por quaisquer operadores que contratar em seus processos internos.

10.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência do ajuste, realizar diligências ou solicitar relatórios para aferir o cumprimento das disposições da LGPD, devendo a CONTRATADA prestar prontamente as comprovações cabíveis.

10.9. A CONTRATADA prestará, no prazo assinalado pela fiscalização da CONTRATANTE, quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o tratamento ou eventual descarte de dados pessoais vinculados a este ajuste.

10.10. Bancos de dados constituídos a partir de contratos administrativos que armazenem dados pessoais devem ser mantidos em ambiente computacional seguro e controlado, com registros e logs rastreáveis de acesso (art. 37 da LGPD), indicando usuário, data, horário e justificativa de consulta, garantindo-se seu formato interoperável para a Administração.

10.11. O presente Contrato sujeitar-se-á às eventuais adequações e procedimentos que venham a ser recomendados ou editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.12. Os atos e ajustes de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD serão comunicados formalmente à ANPD, quando assim exigido pelas normas de regência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual de execução para o presente ajuste, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em conformidade com a justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026 e do Termo de Referência nº 24/2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O cometimento de infrações administrativas durante a execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

12.2. As regras, tipificações, percentuais de multa de mora e compensatória, gradações das penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como os respectivos procedimentos de apuração, prazos de defesa prévia (15 dias úteis) e recursos administrativos são aqueles detalhados na Seção 14 do Edital e no Termo de Referência nº 24/2026, anexos a este Contrato.

12.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo e esgotados os recursos cabíveis, será recolhido mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da notificação, ou poderá ser descontado diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato extinguir-se-á quando integralmente cumpridas as obrigações pactuadas por ambas as partes, incluindo a entrega, montagem, atesto definitivo e o encerramento do prazo de garantia técnica *on-site*, ainda que isso se dê antes do término do prazo de vigência previsto.

- **13.1.1.** Caso as obrigações de entrega e montagem não sejam concluídas no prazo assinalado, a vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, promovendo-se a readequação formal do cronograma pela Administração.

13.2. Quando a inexecução do cronograma ou atraso no fornecimento decorrer de dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA:

- **13.2.1.** a fornecedora restará constituída em mora, sujeitando-se às multas moratórias e demais sanções legais e regulamentares cabíveis; e

- **13.2.2.** poderá a Administração rescindir unilateralmente o contrato, convocando os licitantes remanescentes do cadastro de reserva ou adotando as medidas cabíveis para garantir a continuidade do fornecimento.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do término regular de sua vigência nas hipóteses tipificadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por ato unilateral fundamentado da CONTRATANTE, por acordo consensual entre as partes ou por determinação arbitral/judicial, assegurados o prévio contraditório e a ampla defesa.

13.4. Na extinção unilateral por motivo imputável à Administração ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, aplicar-se-ão os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. A alteração societária ou a modificação de estrutura organizacional ou patrimonial da CONTRATADA não ensejará a rescisão contratual caso comprovada a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação e sua aptidão operacional para adimplir o ajuste.

- **13.5.1.** Se a alteração societária implicar a substituição da pessoa jurídica contratada, o ato dependerá de prévia anuência do IBGE e de formalização por termo aditivo.

13.6. O ato formal de extinção contratual será instruído, sempre que cabível, com:

- **13.6.1.** o balanço detalhado dos eventos e obrigações contratuais adimplidas ou parcialmente cumpridas;
- **13.6.2.** o levantamento e encontro de contas dos valores pagos e dos saldos contratuais remanescentes devidos; e
- **13.6.3.** a quantificação de indenizações cabíveis e o cômputo das penalidades de multa a serem aplicadas.

13.7. A extinção do contrato não prejudicará a apuração e o reconhecimento formal do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro por fatos geradores ocorridos durante a vigência, o qual será liquidado mediante termo próprio de indenização.

13.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de perdas e danos causados à CONTRATANTE ou aplicação de penalidade pecuniária (art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021), a Administração fica autorizada a reter os créditos financeiros existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste ajuste ou de outros contratos vigentes no órgão.

13.9. O contrato será rescindido unilateralmente caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IBGE ou com agente público que tenha atuado na fase preparatória, na condução do certame ou na gestão /fiscalização do contrato, bem como se com eles mantiver união estável, matrimônio ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 114610/ 11301

II) Fonte de recursos: 1000000

III) Programa de trabalho: 224

IV) Elemento de despesa: [.44905204.;

V) Plano interno:

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não contempladas expressamente neste Contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, e demais regulamentos federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais de direito público e da teoria geral dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar e disponibilizar o inteiro teor do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para sua plena eficácia.

17.2. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos serão também divulgados no sítio institucional do IBGE na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em observância ao art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de certificado digital válido (ICP-Brasil), na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Decreto Federal nº 10.543/2020, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 2026.

FRANCISCO JOSÉ MOREIRA LOPES

Superintendente Estadual do IBGE no Ceará

(Pela CONTRATANTE – UASG 114610)

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo / Sócio-Administrador / Procurador]

(Pela CONTRATADA – [Razão Social da Empresa])

TESTEMUNHAS:

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELAINE CRISTINA MARCAL SALES

Pregoeiro